

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas
Programa de Pós-Graduação Profissional em Defesa Agropecuária

RESOLUÇÃO INTERNA Nº 01/2025 – COLEGIADO DO PPGPDA

**AUTOAVALIAÇÃO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO PROFISSIONAL EM DEFESA
AGROPECUÁRIA**

Dispõe sobre a autoavaliação do
Programa de Pós-graduação Profissional em
Defesa Agropecuária (PPGPDA) da
Universidade Federal do Recôncavo da Bahia.

Art. 1º. Princípios da Política de Autoavaliação do PPGPDA:

- I. O processo de autoavaliação do PPGPDA deverá ter caráter formativo e permitir a participação ampla e democrática de todos os segmentos dos programas;
- II. O processo de autoavaliação deve considerar os processos de avaliação institucionais, articulando-se para isso com a Comissão Própria de Avaliação (CPA) e o Plano de Desenvolvimento Institucional – PDI da UFRB;
- III. O processo de autoavaliação do PPGPDA deverá contemplar as seguintes dimensões recomendadas pela Área Ciências Agrárias da CAPES: Programa; Formação e Impacto na Sociedade;
- IV. O PPGPDA deverá garantir a ética na condução do processo de autoavaliação e a divulgação ampla e transparente de seus resultados.
- V. A autoavaliação será realizada de acordo com a missão, metas e os objetivos do programa, com foco na formação discente e os seus impactos e/ou inserção social.
- VI. A Comissão de Autoavaliação do PPGPDA será responsável pelo processo de autoavaliação anual do Programa, visando a melhoria da qualidade e sustentabilidade acadêmica.

Art. 2º. A Política de Autoavaliação do PPGPDA deverá pautar-se nas seguintes diretrizes:

- I. A autoavaliação deverá ser um processo dinâmico, conceituado e autogerido pela comunidade acadêmico-científica do Programa;
- II. O processo de autoavaliação deverá monitorar a qualidade do Programa, mediante acompanhamento de seus aspectos formativos, sua produção de conhecimento, sua atuação e seu impacto político, educacional, econômico e social;
- III. O processo de autoavaliação deverá nortear o PPGPDA quanto ao andamento do cumprimento de seu Planejamento Estratégico, em termos de objetivos para o ciclo avaliativo em andamento.
- IV. Inicialmente a comissão deverá analisar os dados coletados pelo PPGPDA e pela CPA

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas
Programa de Pós-Graduação Profissional em Defesa Agropecuária

a respeito do Programa.

V. Serão elaborados instrumentos de coleta de dados e o acesso aos instrumentos para discentes, docentes, coordenadores e servidores técnico-administrativos será via Sistema Integrado de Gestão das Atividades Acadêmicas (SIGAA).

VI. Os egressos terão acesso ao instrumento de coleta de dados por meio de e-mail.

VII. Serão identificados pontos fortes e fragilidades, considerando os objetivos do Programa

VIII. A participação de toda a comunidade acadêmica será voluntária e não será necessária uma identificação pessoal.

Art. 3º. O processo de autoavaliação do PPGPDA será conduzido por uma comissão designada pelo Colegiado do Programa e composta pelos seguintes membros:

- a) Representante do corpo docente permanente do Programa;
- b) Representante do corpo discente do Programa;
- c) Representante do corpo de Servidores Técnico-administrativos diretamente ligados ao Programa;
- d) Representante docente do Colegiado do Programa.

Parágrafo único. Será aberto um processo de consulta para definição das representações para identificação dos interessados. Em caso de manifestação de mais de um interessado será escolhido como membro da Comissão aquele que tiver mais tempo de vinculação com o Programa.

Art. 4º. O Coordenador e Vice coordenador do Programa estão impedidos de atuarem como representantes na Comissão de Autoavaliação do PPGPDA por questões éticas.

Art. 5º. O mandato de cada membro da Comissão de Autoavaliação do PPGPDA será de um ano, podendo ser reconduzido por mais um, em caso de manifestação de interesse.

Art. 6º. Em caso de vacância em alguma das vagas de representação será convidado a compor a Comissão o interessado que ficou posicionado em segundo lugar na consulta anterior. Em caso de inexistência desta segunda colocação será procedida nova consulta à respectiva categoria para preenchimento da vaga.

Art. 7º. O processo de autoavaliação será planejado para culminar em um evento de edição anual denominado Seminário de Avaliação e Planejamento Estratégico do PPGPDA, a ser realizado,

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas
Programa de Pós-Graduação Profissional em Defesa Agropecuária

preferencialmente, no segundo semestre de cada ano. Todas as ações de autoavaliação a serem desenvolvidas ao longo do ano deverão fornecer subsídios para o Seminário de Avaliação e Planejamento Estratégico do PPGPDA.

Art. 8º. A Comissão de Autoavaliação do PPGPDA deverá assegurar que o Seminário de Avaliação e Planejamento Estratégico incentive e contemple a participação de membros da comunidade regional e parceiros externos do Programa, como forma de também ter acesso a percepção deles acerca do impacto social do Programa.

Art. 9º. O cronograma anual do processo de autoavaliação do Programa, elaborado pela Comissão de Autoavaliação do PPGPDA, deverá ser apreciado pelo Colegiado em reunião ordinária.

Art. 10. Caberá a Coordenação do Programa empenhar esforços em viabilizar o processo de autoavaliação do PPGPDA junto às instâncias institucionais.

Art. 11. Os resultados parciais da autoavaliação serão sistematizados em relatório e divulgados no Seminário de Autoavaliação e Planejamento Estratégico do Programa.

Art. 12. Caberá a Comissão de Autoavaliação divulgar os resultados para todos da comunidade acadêmica e egressos após o Seminário de Autoavaliação e Planejamento Estratégico do Programa.

Art. 13. O relatório anual de autoavaliação do PPGPDA deverá ser elaborado e apresentado ao Colegiado do Programa e à Pró-reitora de Pesquisa, Pós-graduação, Criação e Inovação (PPGCI).

Art. 14. A comissão de autoavaliação deverá propor objetivos, metas e ações, a partir dos dados da autoavaliação, acompanhar o cumprimento dos objetivos e metas propostos, com base nos indicadores previamente definidos;

Art. 15. Os instrumentos de autoavaliação poderão ser elaborados e aperfeiçoados anualmente a partir das necessidades do Programa.

Art. 16. Caberá ao Colegiado do PPGPDA viabilizar a inserção das contribuições do processo de autoavaliação no Planejamento Estratégico do Programa, bem como no processo de tomada de decisões para definição de ações de melhoria do Programa, visando seu aprimoramento

Universidade Federal do Recôncavo da Bahia
Centro de Ciências Agrárias, Ambientais e Biológicas
Programa de Pós-Graduação Profissional em Defesa Agropecuária

qualitativo.

Art. 17. Esta Resolução entra em vigor na data de sua aprovação e revoga disposições em contrário.

Cruz das Almas-BA.

Aprovado em Reunião de Colegiado de 29 de setembro de 2025.